

Parecer Tecnico QA

ID da tarefa: 248994

Titulo da tarefa: 0987 - FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL - SOFTWARE - 03/2026

Cliente: OPV - ITACOATIARA AMAZONAS

Data/Hora da geracao: 19/08/2026, 11:54

Status atual: aguardando parecer humano

Severidade: média

Resumo da analise

O balancete e a DRE de março/2026 apresentam estrutura contabilizável e coerência geral entre ativo, passivo, PL, receitas e despesas. Contudo, há pontos de atenção relevantes para QA: o documento exibido como balancete já inclui a DRE na composição do saldo, o que exige validação da integração/parametrização da rotina; há diferença entre o superávit da DRE (128.236,86) e a variação observada no PL do balancete (0,00), o que não configura erro isolado sem a visão comparativa de períodos anteriores, mas demanda conferência; e as despesas com cartão de crédito, IOF e despesas não operacionais merecem revisão de classificação e competência. Não foram observados saldos negativos relevantes nem desequilíbrio patrimonial no período, mas a evidência é suficiente apenas para parecer técnico inicial, não para aprovação plena.

Recomendacao automatica

Status sugerido pela IA: parecer_humano

Severidade global: S2

O conjunto documental permite uma leitura técnica inicial com boa rastreabilidade numérica, porém há pontos relevantes de apresentação e conciliação que impedem aprovação automática. O principal ponto é a estrutura do relatório de balancete, que incorpora resultado/dre no mesmo arquivo, além da necessidade de validar a apropriação do superávit ao patrimônio líquido e a competência das provisões e despesas financeiras. Assim, o desfecho inicial mais prudente é parecer humano.

Documentos identificados

1. balancete_marco_2026.pdf

Tipo: balancete

Confianca: alta

Observacoes: Balancete mensal com saldos patrimoniais e seções de receitas e despesas no mesmo arquivo.

2. dre_marco_2026.pdf

Tipo: dre

Confianca: alta

Observacoes: Demonstração do resultado do exercício de 31/03/2026, com superávit apurado de 128.236,86.

Itens identificados

1. Estrutura do balancete mistura saldos patrimoniais e DRE no mesmo demonstrativo

Severidade: S2

Impacto: Pode comprometer a leitura do fechamento mensal, a rastreabilidade entre razão, balancete e DRE e gerar retrabalho na validação de competência e classificação contábil.

Evidencia: O arquivo identificado como balancete contém, após as contas patrimoniais, grupos de DESPESAS e RECEITAS, com saldo final de RESULTADO (superávit/deficit implícito) no mesmo relatório.

Recomendacao: Validar a parametrização do relatório e a segregação entre balancete patrimonial e DRE no fluxo de fechamento, para garantir conciliação auditável.

Base legal utilizada: NBC TG Estrutura Conceitual; NBC TG 26 (apresentação das demonstrações contábeis); princípios de competência e evidenciação contábil.

2. Divergência aparente entre o superávit da DRE e a movimentação de patrimônio líquido no balancete

Severidade: S2

Impacto: Pode indicar ausência de apropriação do resultado no PL, diferença de classificação entre superávit do período e contas acumuladas, ou apenas limitação de recorte temporal; requer revisão para evitar inconsistência no fechamento e na conciliação do resultado.

Evidencia: A DRE apresenta superávit de 128.236,86 em 31/03/2026. No balancete, o Patrimônio Líquido Social Geral permanece em 1.828.244,69C, sem evidência explícita de conta de resultado do exercício apropriada no PL dentro do próprio recorte exibido.

Recomendacao: Conferir a destinação do resultado do período, a existência de lançamentos de encerramento e a conciliação entre DRE e PL.

Base legal utilizada: NBC TG 26; NBC TG 1000 (quando aplicável como referência geral de apresentação); regime de competência e consistência contábil.

3. Despesas e receitas não operacionais relevantes no resultado

Severidade: S2

Impacto: Pode distorcer a leitura do desempenho operacional e exigir maior atenção de QA para segregação entre atividade principal e eventos acessórios.

Evidencia: Constan receitas não operacionais de locação de imóvel no valor de 17.810,00 e despesas financeiras com IOF de 4.200,00, além de encargos de conta corrente e tarifa descontada. Esses montantes integram o resultado do mês e afetam a análise de desempenho.

Recomendacao: Revisar a classificação gerencial/fiscal dessas rubricas e manter segregação explícita entre operacional, financeira e não operacional.

Base legal utilizada: NBC TG 26; NBC TG 1000; princípio da apresentação fidedigna e segregação de resultados.

4. Contas de pessoal e provisões trabalhistas com movimentação forte no mês, exigindo conferência de competência

Severidade: S2

Impacto: Pode gerar erro de competência, distorção de despesa mensal e risco de recolhimento inadequado se a provisão e a reversão não estiverem corretamente amarradas.

Evidencia: Há provisões trabalhistas em 8.757,48C no passivo circulante e despesas com férias, 13º, INSS e FGTS reconhecidas na DRE. Também há lançamento de salário-habitação sem saldo final. A movimentação é coerente em parte, mas depende da checagem dos lançamentos de provisão/reversão.

Recomendacao: Conferir o mapa de provisões, a reversão de saldos e a conciliação com folha e encargos do período.

Base legal utilizada: NBC TG 33 (benefícios a empregados); NBC TG 26; regime de competência.

5. Despesa de cartão de crédito com valor relevante no período

Severidade: S1

Impacto: Pode refletir necessidade de melhor classificação e conciliação, mas não compromete isoladamente a conclusão do fechamento.

Evidencia: A conta DESPESA CARTÃO DE CREDITO totaliza 17.323,97 no período.

Recomendacao: Validar natureza, centro de custo e eventual alocação entre despesas operacionais e financeiras.

Base legal utilizada: NBC TG 26; boas práticas de classificação contábil.

Referencias tecnicas gerais

1. NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis
2. NBC TG Estrutura Conceitual
3. NBC TG 1000 - Estrutura para apresentação de demonstrações contábeis, como referência geral
4. NBC TG 33 - Benefícios a Empregados
5. Princípio da competência e consistência contábil

Observacao final

Este parecer corresponde apenas a analise automatica inicial dos documentos e nao substitui a revisao tecnica humana final.